



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.



"Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã-SP, a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações do Orçamento Municipal do Exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em dotações da Lei Orçamentária do Exercício de 2021, no valor de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares a serem abertos destinar-se-ão a cobrir insuficiência de saldo de dotações, para atendimento de despesas de custeio e de investimentos dentro do exercício de 2021, classificáveis sob os seguintes Grupos de Despesas e Categorias Econômicas:

I)- 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais, considerando as despesas de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função e confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

II)- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes, considerando as despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica Despesas Correntes não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

III)- 4.4.00.00 - Investimentos, considerando as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Art. 3º- Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com um dos recursos de que trata os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações disponíveis, ou do excesso de arrecadação obtido no exercício vigente, considerando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

diferenças positivas acumuladas no exercício entre as receitas previstas e as arrecadadas e a tendência arrecadatória do exercício.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã-SP, 25 de novembro de 2021.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DD. FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 053, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de créditos adicionais envolvendo as dotações do Orçamento Municipal vigente neste Exercício de 2021.

Trata-se de autorização necessária, visando adequar as fichas do orçamento municipal, cujos saldos nesse momento são insuficientes para atender as despesas inadiáveis e de caráter continuado, para o encerramento do exercício.

No caso em tela, os créditos serão destinados ao custeio de:

- Complementação da folha de pagamento e encargos, ref. aos meses de dezembro, inclusive o décimo terceiro salário;
- Material de Consumo;
- Serviços de Terceiros;
- Alguns pequenos investimentos

Destinam-se, de uma forma em geral, ao atendimento dos seguintes setores da Administração:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Diretoria Administrativa;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação;
- Divisão Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal Esportes, Lazer e Desportos;
- Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto de alta relevância para a manutenção do desenvolvimento de nosso Município, aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 25 de novembro de 2021.


SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal